

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 208, DE 2016

(Em apenso: PEC nº 229/16)

Renumerar o parágrafo único do Artigo 160 da Constituição Federal e acrescentar o parágrafo segundo ao mesmo artigo, visando impedir retenção por parte da União em relação aos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios; e dos Estados-membros em relação aos Municípios, de valores correspondentes a dotação orçamentária afetada a pagamento de salários de servidores públicos, dos entes em comento.

Autor: Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR

Relator: Deputado CARLOS BEZERRA

I – RELATÓRIO

Pela presente proposição, é acrescentado um parágrafo ao art. 160 da Constituição Federal, para impedir a União e os Estados de reterem valores correspondentes a dotação orçamentária afetada ao pagamento de salários/subsídios de servidores públicos dos entes federativos menores, conforme o caso.

Em apenso encontra-se a PEC nº 229/16, idêntica e do mesmo autor.

O autor alega, na justificativa das proposições, que a atual redação do texto constitucional abre “um amplo espaço de retenção de valores”

pela União (em face dos Estados, Distrito Federal e Municípios) e pelos Estados (em face dos Municípios), pois o atual parágrafo único do art. 160 flexibiliza em demasia a proibição da retenção de recursos prevista no **caput** deste artigo. Então, a PEC ora analisada visa diminuir a desigualdade existente entre os entes federativos, em prol de uma verdadeira autonomia dos mesmos.

As proposições tramitam sob o regime especial previsto no Regimento Interno para proposições desta natureza, e aguardam parecer acerca de sua admissibilidade no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De início, nota-se que as Propostas de emenda à Constituição em tela contêm o número mínimo de signatários exigido pelo inciso I do art. 60 da CF, como atesta o órgão técnico responsável pela informação a fls. 4.

Também não vigoram no país as circunstâncias excepcionais que desautorizam o emendamento da Lei Maior, a saber: intervenção federal, estados de defesa ou de sítio (CF: art. 60, § 1º).

Finalmente, são respeitadas as chamadas cláusulas pétreas da Constituição, constantes dos incisos I a IV do § 4º do mesmo art. 60 da CF. Transcreve-se:

“§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.”

Assim, votamos pela admissibilidade das PECs de nºs 208 e 229, ambas de 2016.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado CARLOS BEZERRA
Relator